



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

1

Contr 0035 Eco

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 0035/2021

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, Através do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o N.º 461.817.769-15 e Registro Geral n.º 1.692.088, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa:

ECO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua La Salle, n.º 729, Centro, no município de Xanxerê, com CNPJ/MF n.º 85.396.182/0001-14 representada por seu Administrador, Sr. **Lauri Luiz Dama**, residente e domiciliado na cidade de Xanxerê, portador do CPF n.º 433.246.069-34, doravante denominado **CONTRATADO**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Têm por objeto este contrato a **Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (Luvas de procedimento, Papel Toalha e Avental descartável)** destinados aos Profissionais de Saúde que atuam no Centro de Atendimento ao Covid-19, Ambulatório Covid-19 e Unidades Básicas de Saúde, de acordo com as especificações do edital e seus anexos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n.º 0042/2021 – Pregão Presencial n.º 0018/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA E VIGENCIA DO CONTRATO

- O fornecedor obriga-se a entregar os produtos em **até 48 (quarenta e oito) horas** a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria de Saúde;
- Local de entrega: **Almoxarifado Central**, localizado na Rua Ouro Preto, 177, esquina com Rua Tocantins, Bairro João Batista Tonial, Xanxerê-SC;
- Os produtos deverão ser entregues em cota única;
- Conferencia dos produtos ficarão a cargo do Setor de Compras da Secretaria de Saúde, a/c Franciele ou Ariana. (49)3441-8585, ramal 352;
- O contrato oriundo do processo terá validade de **04 (quatro) meses** a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à importância de **R\$ 20.849,30** (vinte mil e oitocentos e quarenta e nove mil reais e trinta centavos), condicionado ao fornecimento dos produtos abaixo relacionados, com base nos quantitativos e preços proposto pela **CONTRATADA**:

Item	Especificação	Und	Qnt	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	Luvas de Procedimento, Não Cirúrgica, Descartável, em Látex, Com Pó, Caixa com 100 unidades, Tamanhos P/M/G. – MARCA:	Caixa	165	92,42	15.249,30
2	Papel Toalha Interfolhado, branco, Tam. 20x21cm, Fabricado em fibras Celulósicas de alta qualidade ou 100% Celulose Virgem, Sem Perfume, Pacote com 1.000 folhas. MARCA:	Pcte	250	11,70	2.925,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

2

3	Avental de Procedimento, Descartável, Manga Longa, Não Tecido, 40gr, no mínimo 1 metro de comprimento e 1,30m de largura, Tamanho único, Cores claras. MARCA:	UN	500	5,35	2.675,00
TOTAL:					20.849,30

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

- f) O pagamento será efetuado mensalmente conforme o Decreto nº **072/2021**, disposto no Site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, receptor do objeto licitado;
- g) É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009.
- h) Constatando o receptor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- i) Produtos entregues fora dos padrões técnicos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- j) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- k) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Entregar os produtos de acordo com as especificações do Edital, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- b) O fornecedor responsabilizar-se-á pela qualidade dos produtos entregues, especialmente para efeito de substituição **imediate**, no caso de não atendimento ao solicitado;
- c) Quando da solicitação dos materiais, a empresa deverá entregar em cota única os itens constantes na autorização de fornecimento, dentro do prazo estipulado para a entrega;
- d) Manter, durante toda a vigência do contrato, as obrigações assumidas e a qualificação exigida, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
- e) Observar os prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;
- f) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE será responsável:

- a) Apresentar Autorização de Fornecimento, especificando a quantidade e o local da entrega / instalação;
- b) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- c) Fiscalizar a entrega.

CLÁUSULA SETIMA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2021:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Organograma
13.001

Descrição da Despesa
Manutenção das atividades da Saúde

Máscara
13.001.10.301.1001.2036.3.3.90.00.00

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- c) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.
- e) Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

- a) **Gestora e Fiscal deste Edital**, a Sra. **Franciele O. Zape**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao contratado, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido, sendo:

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

4

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê- SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 12 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ

CONTRATANTE

**ECO COMÉRCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA EPP
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: